



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 001/25, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, cargos em comissão, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Ficam revisados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis nº. 4.450, 4.452 e 4.453, todas de 25 de janeiro de 2016, e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 5,00% (cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** – A revisão de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da Lei, bem como àqueles que percebem o piso mínimo remuneratório municipal fixado pela Lei Municipal nº. 4.873, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de janeiro de 2025.

**RAFAEL FELIPE CITA**  
Prefeito